

INTERESSADO (A): Gustavo Arrais Barros de Oliveira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gustavo Arrais Barros de Oliveira, no San Diego High School, na cidade do Texas, nos Estados Unidos da América - EUA.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 04465016/2022	PARECER Nº 184/2022	APROVADO EM: 11/5/2022

I – RELATÓRIO

Gustavo Arrais Barros de Oliveira, mediante o processo nº 04465016/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos ele no San Diego High School, na Cidade do Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 28.08.2017 a 01.06.2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) documento de identidade do requerente
- 4) histórico escolar dos estudos cursados no Colégio 7 de Setembro
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. 184/2022

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gustavo Arrais Barros de Oliveira, no San Diego High School, na Cidade do Texas, nos Estados Unidos da América - EUA, no período de 28.08.2017 a 01.06.2018.e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2022.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE